LEI N.º 3.871, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Dia e a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado anualmente em 12 de maio.

Art. 2º. Fica também instituída a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de maio.

Art. 3º. A data e a semana ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e têm por objetivos:

I – Promover ações educativas, informativas e de conscientização sobre a fibromialgia, suas características e impactos na vida dos pacientes;

II – Sensibilizar profissionais da saúde, educadores, servidores públicos e a sociedade em geral quanto à importância do diagnóstico precoce, tratamento e respeito às limitações impostas pela fibromialgia;

III – Combater o preconceito, a desinformação e o estigma em torno das chamadas doenças invisíveis;

IV – Estimular a criação de grupos de apoio e redes de solidariedade para pacientes e familiares.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, poderão ser promovidas, em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, as seguintes ações:

I – Palestras, rodas de conversa, eventos educativos e atividades culturais voltadas à informação e sensibilização sobre a fibromialgia;

II – Campanhas nas redes sociais e meios de comunicação, com divulgação de materiais informativos;

III – Iluminação de prédios públicos com a cor roxa, símbolo da luta e conscientização sobre a fibromialgia.

PROCURADORIA GERAL

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL